

AUTÓGRAFO Nº 114, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Projeto "Amigo Acolhedor", que institui o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia dos canis Municipais de Sumaré.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia do departamento de bem estar animal de Sumaré, abrigados nos canis municipais.
- § 1° Para efeitos desta lei, considera-se "amigo acolhedor" a pessoa que irá acolher um animal que esteja sob os cuidados do departamento de bem estar animal.
- § 2º Pode ser "amigo acolhedor" a pessoa interessada que proceda cadastro no departamento de bem estar animal, capaz civilmente, e que não tenha sofrido condenação por maus tratos a animais.
- $\S \ 3^{\circ}$ Podem ser beneficiados pelo projeto "amigo acolhedor", os animais que sejam recolhidos pelo departamento de bem estar animal de Sumaré.
- § 4º Podem ser objetos deste programa, animais que estejam sob custódia do departamento de bem estar animal de Sumaré, e que tenham sido encaminhados a ONGs parceiras do município, desde que estejam disponíveis para adoção.



- Art. 2º O poder executivo regulamentará a criação de cadastro de interessados em acolher temporariamente os animais que estejam sob responsabilidade do departamento de bem estar animal.
- § 1º No ato do cadastro dos interessados, deverão ser indicadas características dos animais a serem acolhidos pelos interessados, como: porte, idade aproximada, situação aparente de saúde, tempo estimado de acolhimento.
- § 2º Quando houver compatibilidade de características entre um animal recolhido pelo departamento de bem estar animal e as informações do interessado, o departamento de bem estar animal entrará em contato com o interessado para agendar a retirada do animal recolhido ou a entrega do mesmo.
- Art. 3º O "amigo acolhedor" terá preferência caso manifeste desejo de adotar o animal acolhido.

Parágrafo único: Caso se manifeste algum interessado em adotar o animal, será dado prazo de 5 (cinco) dias para o "amigo acolhedor" exercer seu direito de preferência de adoção, e em caso negativo, ou não havendo resposta, fica livre a adoção pelo interessado, e após os devidos trâmites, o departamento de bem estar animal notificará ao "amigo acolhedor" para devolução, para que seja concretizada a adoção pelo interessado.

Art. 4º - O "amigo acolhedor" deverá observar as regras de bem estar animal enquanto o animal acolhido estiver sob sua custódia, ficando responsável pelo custeio e provimento de alimentação e saúde do animal acolhido.

Parágrafo único: No ato da entrega ou retirada do animal a ser acolhido, o "amigo acolhedor" assinará termo de responsabilidade sobre o animal, passando a partir de então a ter direitos e deveres de um tutor de animal.



Art. 5° - Visando o bem estar do animal, o departamento de bem estar animal poderá a qualquer tempo, recolher novamente o animal que esteja sob custódia do "amigo acolhedor", devendo haver prévia notificação.

Parágrafo Único: A prévia notificação poderá ser dispensada no caso de urgência motivada, como nos casos de comprovado descumprimento das regras de bem estar animal.

Art. 6° - Havendo descumprimento pelo "amigo acolhedor" às regras de bem estar animal, o animal será novamente recolhido pelo departamento de bem estar e proteção animal, e o responsável ficará sujeito às sanções legais aplicáveis.

Art. 7° - O poder executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Samare, 18 de maio de 2022.

WILLIAN SOUZA Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de maio de 2022.

CLODOVYE DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos